

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2010 REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS - CMJ

Dispõe sobre o funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Santos – CMJ.

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais e Objetivos

Art.1º– Este regimento dispõe sobre o funcionamento, competências e atribuições internas do Conselho Municipal da Juventude de Santos - CMJ.

Art.2º– O CMJ, criado pela Lei nº 2.644 de 28 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.715 de 10 de setembro de 2010 será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de/para/com a Juventude.

Art.3º– O Conselho Municipal da Juventude, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Santos, tem a finalidade de elaborar, estudar, assessorar, emitir pareceres, analisar, aprovar e propor políticas públicas em prol da juventude no âmbito municipal.

Art.4º - Compete ao CMJ as atribuições elencadas no art. 2º da Lei 2.644/09.

Art.5º– O CMJ, com base no inciso XIV, do art 2º, da Lei 2.644/09, convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude para avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas de/para/com a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

Capítulo II- Do Funcionamento do CMJ

Art. 6º – O CMJ será composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário

II – Diretoria Executiva

III – Comissões Temáticas

IV – Grupos de Trabalho

Seção I – Do Plenário

Art.7º – O Plenário, órgão máximo do CMJ, é formado pela reunião conjunta de todos os Conselheiros, titulares e suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para haver deliberação do Plenário deverá ser respeitado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que deliberarão por maioria simples.

Art.8º - Compete ao Plenário:

I – Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de interesse do CMJ;

II – expedir resoluções normativas e outros atos destinados ao cumprimento

de suas decisões;

III – decidir, em última instância, sobre perda de mandato dos Conselheiros;

IV – constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como indicar seus integrantes;

V – aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva;

VI – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento e demais questões que lhe forem encaminhadas.

Art.9º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples dos conselheiros.

§ 1º – As sessões ordinárias do CMJ serão realizadas nas datas e horários previstos no calendário semestral e as extraordinárias de acordo com o previsto em suas respectivas convocações, ambas obedecendo ao seguinte rito:

I – abertura dos trabalhos pelo Presidente;

II – leitura da pauta;

III - se for o caso, leitura de atas para discussões e aprovação, com ou sem emendas;

IV – apresentação dos relatórios e pareceres das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho sobre os processos aos seus respectivos cargos para deliberação;

V – Por deliberação da Diretoria Executiva ou por proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, o CMJ poderá solicitar o comparecimento para as sessões plenárias de autoridades públicas, representantes da sociedade civil ou técnicos especializados para que discorram sobre questões relativas às Políticas Públicas para a Juventude;

§ 2º – As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de publicação no Diário Oficial.

§ 3º - As convocações extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pauta definida, através de publicação no Diário Oficial, sem o prejuízo de outros meios de convocação pessoal;

§ 4º - Se passado o horário da segunda chamada previsto na convocatória o Conselheiro titular não estiver presente, deverá ser habilitado seu respectivo suplente, não mais permitindo seu direito a voto naquela sessão;

§ 5º - A segunda chamada será sempre 30 minutos após a primeira.

Art.10 – A votação será nominal e cada conselheiro, ou, em sua ausência, seu respectivo suplente, terá direito a um (01) voto, devendo todos, inclusive os divergentes e as abstenções, serem registrados em ata.

Parágrafo único – Os pareceres e atas serão aprovados por maioria dos conselheiros presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art.11 – O CMJ será coordenado por uma Diretoria Executiva, submetida às determinações do Plenário, deste Regimento, bem como aos outros atos administrativos do Conselho.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário e 01 (um) Coordenador de Comunicação e Mobilização, eleitos entre os membros titulares do CMJ.

Art.12 - Dar-se-á perda da condição de membro da Diretoria Executiva:

I - Pela renúncia escrita endereçada ao Presidente ou ao Vice na ausência deste;

II - Pela morte;

III - Pela decisão do Plenário, fundamentada em grave violação das disposições do presente Regimento ou de Regulamentos Internos, sendo assegurado o direito de defesa;

IV – Pela prática de atos incompatíveis com a sua função;

§ 1º - No caso de afastamento do Presidente, o Vice- Presidente assumirá seu lugar até o final do mandato.

§ 2º - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, o 1º Secretário convocará eleições extraordinárias para finalizar o mandato, dentro de 30 (trinta) dias, seguindo as regras eleitorais previstas nos artigos 19 e 20, no que couberem.

§ 3º - Havendo afastamento de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, esta indicará seu suplente.

Art.13 – À Diretoria Executiva compete deliberar, informando o Conselho, sobre os assuntos administrativos internos do CMJ, especialmente para:

I- Requerer móveis, salas, veículos automotores e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;

II- Elaborar o calendário semestral do CMJ e divulgá-lo junto aos membros do Conselho;

III- manter atualizados os arquivos com Leis, normas, correspondências, projetos Federais, Estaduais e Municipais sobre juventude;

IV- Divulgar amplamente as resoluções do CMJ, Diretoria Executiva e das Comissões;

V- Manter um cadastro atualizado das entidades e organizações governamentais e não governamentais que tenham vínculo com a juventude;

VI- Exercer outras atribuições que o plenário do CMJ lhe delegar;

VII- Criar, instituir mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias, permanentes, e Grupos de Trabalho, como forma de organizar e distribuir os trabalhos;

VIII- Solicitar ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho;

IX- Requerer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução de Políticas Públicas de Juventude, a qualquer tempo e a seu critério;

X - Apresentar relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada ano;

XI- Manter interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;

XII- Zelar pelo funcionamento das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art.14 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho Municipal da Juventude, judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;

II – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ;

III - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMJ;

IV – Distribuir aos Conselheiros, às Comissões Temáticas ou aos Grupos de Trabalho, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do Plenário;

- V** – Exercer o voto de desempate;
- VI** – Assinar as Resoluções normativas e demais atos do Conselho e encaminhar para publicação no Diário Oficial;
- VII** – Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas;
- VIII** – Manter permanente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;
- IX** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva as pautas das sessões plenárias do Conselho e das reuniões da própria Diretoria;
- X** – Exercer atribuições que o Plenário lhe delegar;
- XI** – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.15 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância temporária do cargo;
- II** – Dirigir as sessões do Plenário do CMJ em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- III** – Exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.

Art.16 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do CMJ, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam às necessidades práticas e políticas inerentes as atribuições do CMJ;
- II** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva as convocações das sessões plenárias do Conselho e das reuniões da própria Diretoria;
- III** – Elaborar as atas das sessões e das reuniões da Diretoria Executiva, submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião posterior;
- IV** – Substituir o Vice – Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos ou na vacância temporária do cargo;
- V** – Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário.

Art.17 – Compete ao Segundo Secretário:

- I** – Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e/ ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo;
- II** – Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições.

Art.18 – Compete ao Coordenador de Comunicação e Mobilização:

- I** – Representar o Conselho Municipal da Juventude nas reuniões, nas Comissões e Conselhos e demais órgãos setoriais da Prefeitura Municipal de Santos, e em todos os atos para os quais for convocado;
- II** – Dar visibilidade à interlocução da Diretoria Executiva com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da Política Municipal de Juventude;
- III** – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ;
- IV** – Opinar sobre assuntos de sua competência;
- V** – Propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento do CMJ;
- VI** – Elaborar resenhas e encaminhar à imprensa, com a finalidade de divulgar os trabalhos oriundos deste Conselho.

Subseção I – Das eleições para a Diretoria Executiva

Art.19 – A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art.20 – Os candidatos à Diretoria Executiva concorrerão nominalmente para os cargos previstos e a votação será direta e aberta, sendo eleitos os

candidatos com os maiores números de votos.

§ 1º - Apenas membros titulares do Conselho possuem direito a voto e poderão se candidatar à Diretoria Executiva;

§ 2º - Não havendo Diretoria Executiva constituída, o órgão da administração pública municipal responsável pela execução de Políticas Públicas para a Juventude se encarregará de coordenar as eleições;

§ 3º - os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente após o resultado.

Seção III – Das Comissões Temáticas

Art.21 – O conselho será assessorado por Comissões Temáticas que deverão ser compostas por membros do conselho.

§1º - As Comissões Temáticas permanentes são a Jurídica e a de Planejamento.

§2º - Outras Comissões Temáticas poderão ser criadas e dissolvidas, através de proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples do Plenário.

Art.22 – A Comissão Temática de Planejamento é encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à juventude.

Art.23 –. A Comissão Temática Jurídica é encarregada de assessorar juridicamente o Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como, com o Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente ao tema juventude e outras atividades afins.

Art.24 - As Comissões Temáticas terão no mínimo 5 (cinco) componentes.

Art.25 - Cada Comissão Temática terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre seus próprios integrantes.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art.26 – Os Grupos de Trabalho serão temporários, formados por conselheiros, com objetivo determinado, para gerir tema de interesse do Conselho.

Art.27 – Os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário, por meio de maioria simples.

Art.28 - Será definido, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão das suas atividades em função da complexidade dos temas.

§1º - Findo o prazo para conclusão do que lhe foi delegado, o Grupo de Trabalho deverá apresentar seu relatório final, na sessão ordinária do Plenário seguinte a tal data, para aprovação.

§2º - Após a apresentação do relatório final, o Grupo de Trabalho estará automaticamente extinto.

§3º - O prazo inicialmente estipulado para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho poderá ser renovado por 1 (uma) vez, por tempo determinado, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

Art.29 – Os Grupos de Trabalho terão no mínimo 5 (cinco) componentes.

Art.30 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre seus próprios os integrantes.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art.31 - São direitos e deveres dos Conselheiros:

I – estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas, projetos relativos à juventude;

II – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para a juventude do município;

III – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos;

IV – Fiscalizar e exigir cumprimento da legislação que estabelece os direitos e necessidades dos jovens;

V – Comparecer às plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho.

Art.32 – O Conselheiro perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente quando:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa;

II – Praticar atos incompatíveis com a sua função;

III – Ser diplomado em cargo eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;

IV – Descumprir o Regimento Interno.

§ 1º Os atos incompatíveis com a função de Conselheiro serão analisados pelo Plenário que decidirá mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 2º Caso o Conselheiro seja candidato às eleições para o Poder Executivo ou Legislativo, deverá se licenciar até 3 (três) meses antes do pleito e poderá regressar imediatamente após.

Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art.33 – A cobertura e o provimento referente às despesas com transporte, estada, alimentação, a serviço do Conselho, não serão consideradas como remuneração.

Art.34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.35 – O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 do Plenário.

Art.36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.
Santos, 16 de novembro de 2010.

WELLINGTON PAULO DA SILVA ARAÚJO
Coordenador da Comissão Provisória do Conselho
Municipal da Juventude

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 17/11/2010